

## **RESOLUÇÃO N° 006/2013 – CONCEO**

Altera a Resolução CONCEO 002/2007 de 16 de maio de 2007, que regulamenta os Comitês Pedagógicos dos Trabalhos de Conclusão de Curso, no âmbito dos Cursos de Graduação do Centro de Educação Superior do Oeste –CEO.

A Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior do Oeste – ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e atendendo deliberação do plenário relativo ao processo CPA 9808/2013, tomada em sessão de 22 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam criados, no âmbito do Centro de Educação Superior do Oeste – CEO, os Comitês Pedagógicos dos Trabalhos de Conclusão de Curso, um por Curso de Graduação que contiver, em matriz curricular vigente, a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso ou similar.

Art. 2º – O Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso de cada Curso de Graduação será constituído por 3 (três) docentes, preferencialmente efetivos, do respectivo Curso, eleitos pelo Pleno do Departamento correspondente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º – O Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso será presidido por um dos seus membros, eleitos por seus pares para um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Não será permitida recondução ao cargo de Presidente.

Art. 4º – São atribuições do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso:

I – Preparar e apresentar o calendário anual de realização e avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, incluindo as datas de entrega do tema, do plano de trabalho e do trabalho final, bem como os prazos de avaliação dos mesmos pelas bancas examinadoras e da apresentação pública, se for o caso;

II – Zelar para que o calendário anual seja rigorosamente cumprido por professores e alunos;

III – Divulgar as normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – Realizar a avaliação e emitir parecer sobre o tema e sobre o plano de trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso, podendo, para tanto, assessorar-se de profissionais capacitados, vinculados à UDESC ou não, desde que sem ônus para a Instituição;

V – Divulgar a lista dos possíveis professores orientadores e suas linhas de atuação;

VI – Homologar o nome do professor orientador e, se for o caso, do co-orientador, a partir do termo de compromisso assinado pelo professor orientador;

- VII – Homologar os nomes dos membros que comporão as bancas examinadoras, a partir de sugestão do professor orientador;
- VIII – Mediar os problemas que porventura surgirem, durante o período letivo, entre quaisquer participantes ou envolvidos com o Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX – Receber as avaliações individuais dos alunos, bem como os resultados das avaliações das bancas examinadoras;
- X – Registrar, no respectivo diário de classe, as anotações acadêmicas referentes à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI – Dar publicidade ao resultado final da disciplina;
- XII – Receber os Trabalhos de Conclusão de Curso em sua forma final e definitiva, para arquivamento e encaminhamento à Biblioteca;

Art. 5º – O Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso funcionará articulado, operacional e pedagogicamente, com o Departamento, com a Coordenação de Estágio Curricular, com o Comitê de Apoio ao Ensino e com a Direção de Ensino de Graduação.

Art. 6º – Compete ao Presidente do Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso:

- I – Elaborar e propor o cronograma de reuniões ordinárias;
- II – Elaborar a pauta das reuniões;
- III – Convocar os membros para as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV – Presidir as reuniões do Comitê, resolvendo questões de ordem e exercendo o voto comum, ou, em caso de empate, o voto de qualidade;
- V – Designar relator para apresentar assuntos ou processos, nas reuniões;
- VI – Convidar outros membros da Universidade, não integrantes do Comitê, para participação nas reuniões, com direito a voz, mas não a voto;
- VII – Encaminhar suas decisões aos órgãos competentes, quando for o caso;
- VIII – Manter sob sua guarda o material do Comitê, incluindo a documentação referente às suas decisões e deliberações.


Art. 7º – Para efeitos de ocupação docente, será permitida a alocação de carga horária pela participação no Comitê Pedagógico dos Trabalhos de Conclusão de Curso, de até 2 (duas) horas-semanais de trabalho para cada um dos membros.

Art. 8º – Os casos omissos serão decididos pela Direção de Ensino de Graduação.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Chapecó, 22 de julho de 2013.

  
**Profª. Renata Mendonça Rodrigues**  
Presidente do ConCEO